



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 22/08/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 88/2018 que ***“Insere atribuições na categoria funcional Operador de Trator Agrícola constante no item 1.10.9 do Anexo I da Lei Municipal nº 3.471 de 12 de dezembro de 2016.”***

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pela Prefeita Municipal, tem o objetivo de inserir atribuições na categoria funcional de Operador de Trator Agrícola. Segundo exposição de motivos, a demanda de trator agrícola tem diminuído, enquanto a demanda de serviços de motoniveladora e rolo compactador tem aumentado diante da necessidade de oferecer estradas vicinais adequadas para o transporte e para o escoamento da produção.

Redação Atual:

1.10.9. CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição sintética: operar trator agrícola.*
- b) *Descrição analítica: operar trator agrícola, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras e demais tarefas pertinentes.*
- c) *O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.*

Redação Proposta:

ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição sintética: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora.*
- b) *Descrição analítica: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras; efetuar compactações e nivelamentos de ruas e estradas e demais tarefas pertinentes.*
- c) *O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que*



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 22/08/2018

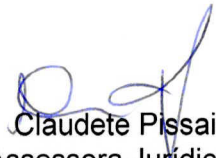
devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que disponham sobre cargos públicos, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta nos artigos 10, inciso X, 46, inciso I, 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 88/2018.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;